



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 5
QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2014

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 3/2014:

Altera o Anexo I da Resolução do Conselho do Governo n.º 105/2013, de 6 de novembro, que define as "Zonas autorizadas para extração de areias por empresas licenciadas e respetivos volumes máximos de extração anual".

Página 46

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**Resolução n.º 4/2014:**

Incumbe a Atlânticoline, SA, de prosseguir no ano de 2014, a prestação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

Resolução n.º 5/2014:

Autoriza a alteração do contrato-programa aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 6/2010, de 14 de janeiro - Pousada de Juventude de Santa Maria.

Resolução n.º 6/2014:

Autoriza a celebração de um contrato-programa, com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores e a SAUDAÇOR, SA.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 2/2014:**

Altera o artigo 1.º, as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 5.º, o n.º 3 e o n.º 4 do artigo 7.º e o n.º 2 do artigo 12.º todos da Portaria n.º 46/2013, de 2 de julho, que estabelece as normas de aplicação das medidas a favor da Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel, Pimentos e Batata de Semente.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 3/2014 de 15 de Janeiro de 2014**

Tendo a Resolução do Conselho do Governo n.º 105/2013, de 6 de novembro, estabelecido as áreas onde é autorizada a extração comercial de areias do mar, com indicação das respetivas coordenadas geográficas dos limites e com a fixação da quantidade máxima anual de areia a extrair em cada local;

Considerando que a referida Resolução foi publicada com informação que pode induzir em erro os requerentes torna-se necessário proceder à alteração do referido anexo.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 2 do artigo 7.º e os n.ºs 3 e 5 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/A, de 8 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1 - Alterar o Anexo I da Resolução do Conselho do Governo n.º 105/2013, de 6 de novembro, que define as “Zonas autorizadas para extração de areias por empresas licenciadas e respetivos volumes máximos de extração anual”, nos termos do Anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

2 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de janeiro de 2014. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO**Anexo I da Resolução do Conselho do Governo n.º 105/2013, de 6 de novembro
Zonas autorizadas para extração de areias por empresas licenciadas e respetivos
volumes máximos de extração anual****Ilha de Santa Maria**

Baía do Tagarete - Volume máximo de extração anual de 2 500 metros cúbicos

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 1:

37° 01,151` N 25° 05,219` W

37° 01,125` N 25° 04,020` W

37° 00,743` N 25° 04,867` W



37° 00,703` N 25° 03,992` W

Baía da Cré – Volume máximo de extração anual de 2 500 metros cúbicos

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 1:

37° 00,741` N 25° 08,636` W

37° 00,429` N 25° 08,675` W

37° 00,725` N 25° 07,865` W

37° 00,180` N 25° 08,124` W

Entre a Ponta da Malbusca e a Rocha Alta - Volume máximo de extração anual de 7 500 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 1:

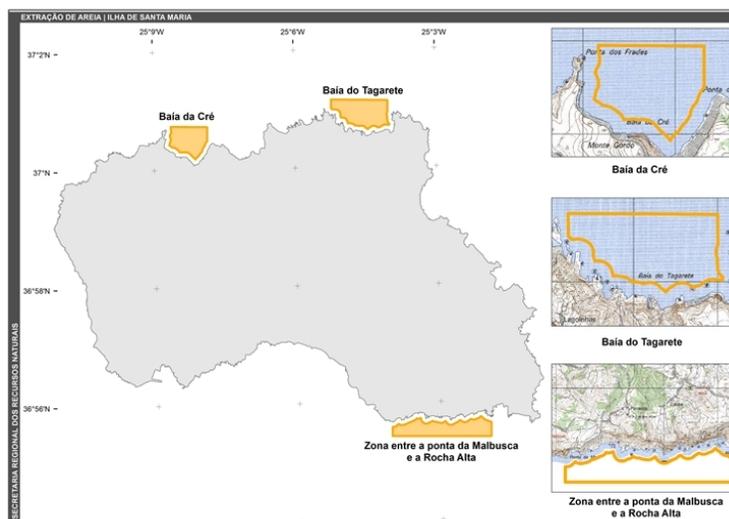
36° 55,581` N 25° 04,043` W

36° 55,634` N 25° 01,944` W

36° 55,427` N 25° 04,047` W

36° 55,393` N 25° 01,951` W

Mapa 1 – Zonas autorizadas para extração comercial de areias na ilha de Santa Maria





Ilha de São Miguel

Zona entre os Ginetes e as Feteiras – Volume máximo de extração anual de 70 000 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 2:

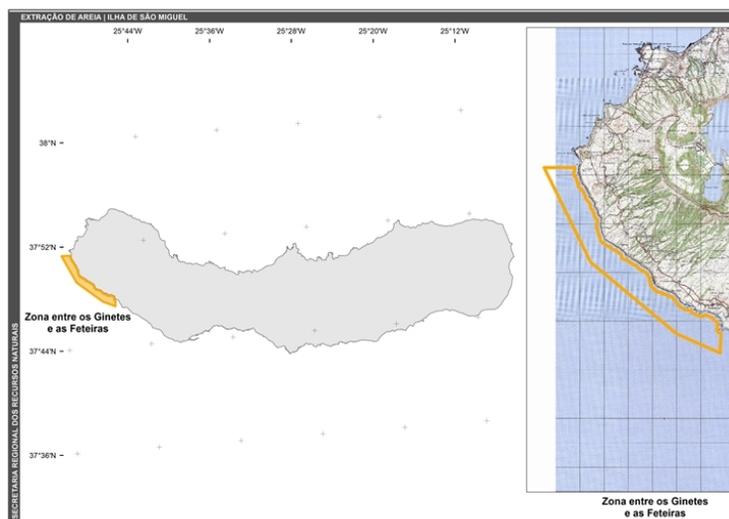
37° 51,296` N 25° 52,125` W

37° 51,287` N 25° 51,265` W

37° 47,570` N 25° 47,202` W

37° 47,126` N 25° 47,231` W

Mapa 2 – Zonas autorizadas para extração comercial de areias na ilha de São Miguel



Ilha Terceira

Exterior do molhe do porto de Praia da Vitória - Volume máximo de extração anual de 97 500 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 3:

38° 43,892` N 27° 02,900` W

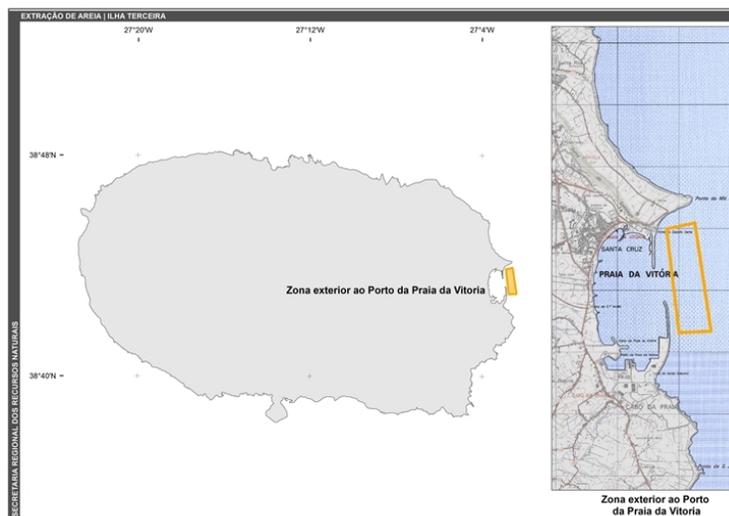
38° 43,946` N 27° 02,584` W



38° 42,988` N 27° 02,761` W

38° 44,000` N 27° 02,402` W

Mapa 3 – Zonas autorizadas para extração comercial de areias na ilha Terceira



Ilha Graciosa

Zona entre as localidades de Beira Mar e Ponta do Enxudreiro- Volume máximo de extração anual de 2 300 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 4:

39° 01,394` N 28° 00,773` W

39° 00,659` N 27° 59,737` W

39° 00,760` N 28° 00,749` W

39° 00,397` N 27° 59,732`

Zona entre a Ponta Branca e Esperança Velha - Volume máximo de extração anual de 4 600 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 4:

39° 02,483` N 28° 03,612` W

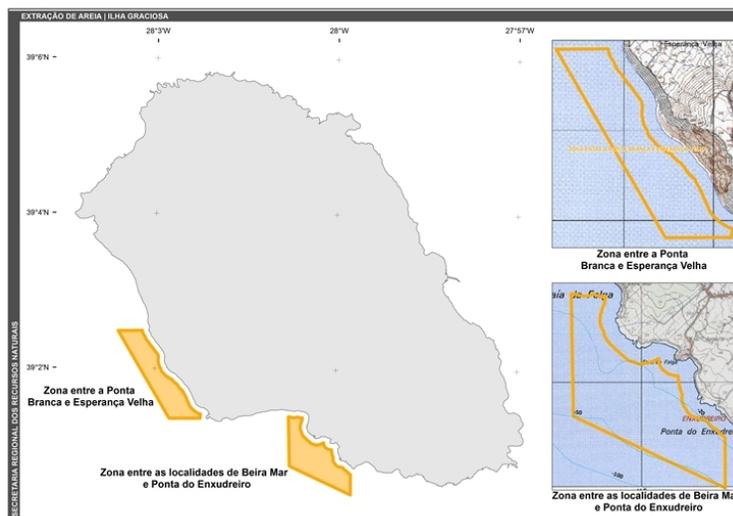
39° 02,489` N 28° 03,210` W



39° 01,359` N 28° 02,751` W

39° 01,366` N 28° 02,237` W

Mapa 4 – Zonas autorizadas para extração comercial de areias na ilha Graciosa



Ilha do Pico

Zona entre a ponta da Queimada e Santa Bárbara - Volume máximo de extração anual de 4 000 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 5:

38° 22,852` N 28° 14,483` W

38° 23,545` N 28° 12,203` W

38° 22,630` N 28° 14,481` W

38° 23,408` N 28° 12,196` W

Zona entre a ponta da Feiteira e ponta de Gil Afonso - Volume máximo de extração anual de 4 000 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 5:

38° 24,040` N 28° 04,052` W

38° 24,191` N 28° 03,560` W



38° 23,977` N 28° 04,051` W

38° 24,039` N 28° 03,558` W

Zona entre o Cais do Galego e Terra Alta - Volume máximo de extração anual de 4 000 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 5:

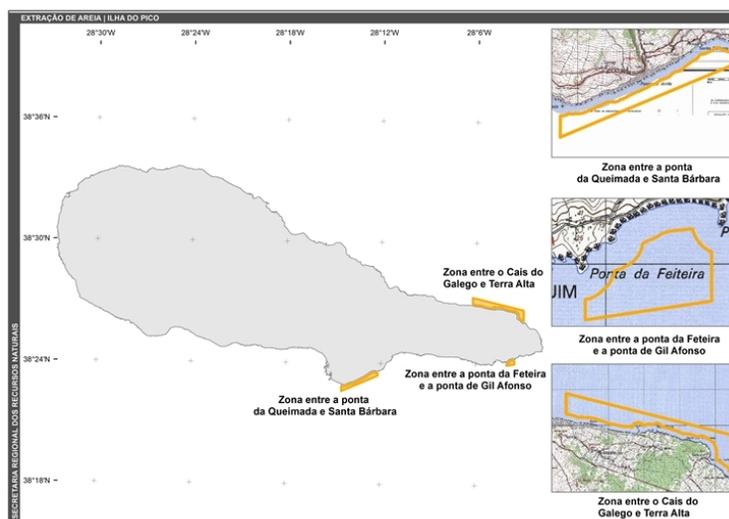
38° 27,315` N 28° 06,216` W

38° 26,716` N 28° 03,004` W

38° 27,004` N 28° 06,211` W

38° 26,187` N 28° 02,995` W

Mapa 5 – Zonas autorizadas para extração comercial de areias na ilha do Pico



Ilha do Faial

Zona entre a baía do Negrito e a Ribeirinha – Volume máximo de extração anual de 20 000 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 6:

38° 35,506` N 28° 35,855` W

38° 35,506` N 28° 35,555` W



38° 34,183` N 28° 36,187` W

38° 34,185` N 28° 35,513` W

Zona entre a ponta dos Cedros e a baía da Areia da Quinta – Volume máximo de extração anual de 20 000 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 6:

38° 38,908` N 28° 43,334` W

38° 38,708` N 28° 43,074` W

38° 36,861` N 28° 46,062` W

38° 36,708` N 28° 45,489` W

Zona entre a ponta do Varadouro e a ponta de Castelo Branco – Volume máximo de extração anual de 5 000 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 6:

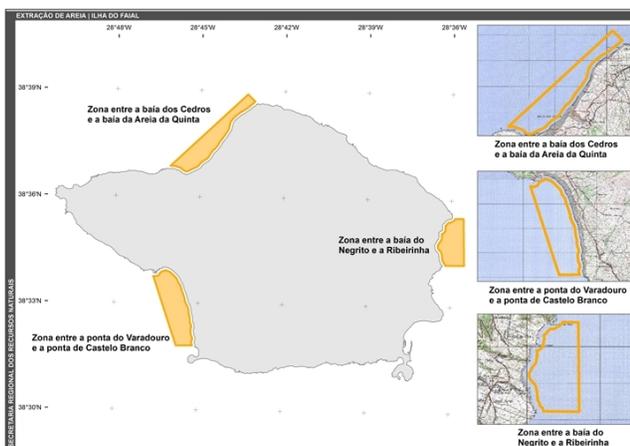
38° 33,752` N 28° 46,609` W

38° 33,917` N 28° 46,147` W

38° 31,808` N 28° 45,759` W

38° 31,818` N 28° 45,178` W

Mapa 6 – Zonas autorizadas para extração comercial de areias na ilha do Faial



**Ilha das Flores**

Baía da Fajãzinha - Volume máximo de extração anual de 4 000 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 25) tal como ilustrado no Mapa 7:

39° 26,884` N 31° 16,575` W

39° 26,875` N 31° 15,987` W

39° 25,661` N 31° 16,736` W

39° 25,653` N 31° 15,987` W

Ribeira da Cruz - Volume máximo de extração anual de 1 250 metros cúbicos.

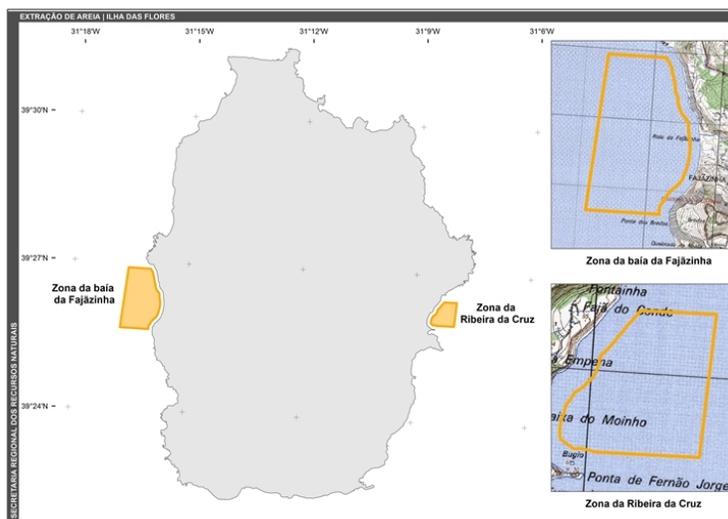
Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 25) tal como ilustrado no Mapa 7:

39° 26,469` N 31° 08,249` W

39° 26,468` N 31° 07,917` W

39° 26,032` N 31° 08,573` W

39° 25,985` N 31° 07,963` W

Mapa 7 – Zonas autorizadas para extração comercial de areias na ilha das Flores

**Ilha do Corvo**

Zona entre a Baixa da Fajã da Madeira e a Ponta do Marco - Volume máximo de extração anual de 3 000 metros cúbicos.

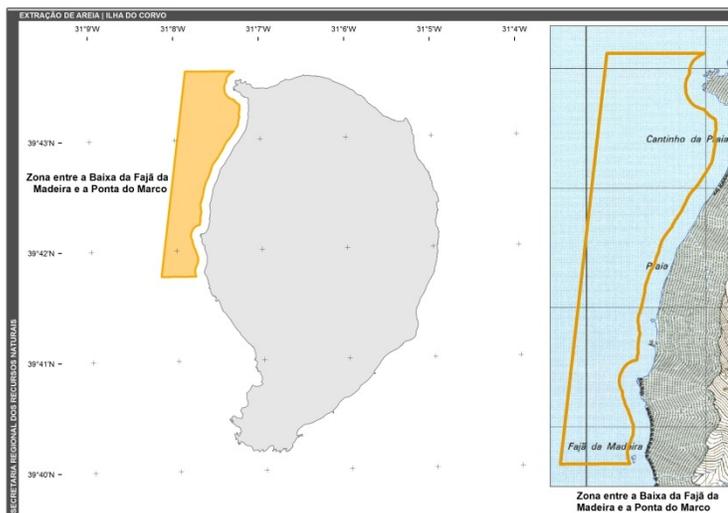
Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 25) tal como ilustrado no Mapa 8:

39° 43,621` N 31° 07,867` W

39° 43,613` N 31° 07,296` W

39° 41,767` N 31° 08,189` W

39° 41,763` N 31° 07,784` W

Mapa 8 – Zonas autorizadas para extração comercial de areias na ilha do Corvo**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Resolução do Conselho do Governo n.º 4/2014 de 15 de Janeiro de 2014

Considerando que se reveste de manifesto interesse público regional que a Atlânticoline, S.A., assegure, em 2014, a prestação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, por forma a garantir a qualidade, continuidade e regularidade desse importante e indispensável serviço;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, nos termos do n.º 4 da cláusula 1.ª do contrato de gestão de serviços de interesse económico geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do arquipélago dos Açores, outorgado entre a Região Autónoma dos Açores e a Atlânticoline, S.A., aprovado pela Resolução n.º 13/2010, de 18 de janeiro, o Governo Regional pode, a título temporário e excecional, incumbir aquela empresa pública de prosseguir a prestação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, e com o n.º 4 da cláusula 1.ª do contrato de gestão de serviços de interesse económico geral, aprovado pela Resolução n.º 13/2010, de 18 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Incumbir a Atlânticoline, S.A., de prosseguir, no ano de 2014, a prestação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

2 - Os encargos decorrentes da prestação do serviço referido no n.º 1, que sejam diretamente suportados pela Atlânticoline, S.A., ficam abrangidos pelo estabelecido no n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato de gestão de serviços de interesse económico geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do arquipélago dos Açores, outorgado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa pública.

3 - Ratificar todos os atos praticados pelo Conselho de Administração da Atlânticoline, S.A., com vista a dar execução ao disposto no n.º 1 da presente resolução, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - A presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de janeiro de 2014. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2014 de 15 de Janeiro de 2014**

Considerando que o Governo Regional assinou um contrato-programa com a empresa pública Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 6/2010, de 14 de janeiro, para o desenvolvimento do investimento “Pousada de Juventude de Santa Maria”, cofinanciado pelo ProConvergência;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, em virtude da empreitada não se ter iniciado na data prevista, a programação financeira do investimento se alterou, para além de o total do investimento necessário ser inferior ao inicialmente previsto;

Considerando que, pelas Resoluções do Conselho de Governo n.º 2/2012, de 16 de janeiro, e n.º 87/2012, de 28 de junho, foi alterado o referido contrato-programa no que respeita à programação e comparticipação financeira;

Considerando que a reprogramação financeira decorrente de tal alteração implica a alteração do montante global previsto para a realização do objeto do contrato;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1 - Ratificar a Portaria n.º 896/2008, de 1 de outubro, e bem assim a transferência para a PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A, no montante total de € 265.500,00, destinados à compra dos imóveis, pagamento do projeto de remodelação e do início das obras necessárias.

2 - Ratificar a transferência do montante de € 309.578,55 prevista no âmbito da programação financeira constante do contrato-programa aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 6/2010, de 14 de janeiro, com as alterações da Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 2/2012, de 16 de janeiro e 87/2012, de 28 de junho, no ano de 2013.

3 - Autorizar a alteração do ponto 1. da cláusula 2.ª e do respetivo anexo I, do contrato-programa aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 6/2010, de 14 de janeiro, com as alterações da Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 2/2012, de 16 de janeiro e 87/2012, de 28 de junho;

4 - Autorizar a alteração do ponto 3. da cláusula 4.ª e do respetivo anexo I, do contrato-programa aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 6/2010, de 14 de janeiro, com as alterações da Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 2/2012, de 16 de janeiro e 87/2012, de 28 de junho, de modo a compatibilizar a programação financeira do contrato-programa com a do investimento a realizar;

5 - Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa referido no número anterior, bem como o novo Anexo I, que constituem anexos à presente Resolução, da qual fazem parte integrante;

6 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a alteração ao contrato-programa anteriormente referido.



7 - A presente Resolução produz efeitos imediatos.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de janeiro de 2014. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

Minuta de alteração ao Contrato Programa

Cláusula 2.^a

Metas e Objetivos

1- Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato, a PJA deverá praticar os atos jurídicos e demais operações materiais correspondentes à aquisição dos imóveis e terrenos, conclusão dos projetos de arquitetura e engenharia, estudos de viabilidade, lançamento dos procedimentos pré-contratuais com vista à execução do projeto e execução das obras de construção da Pousada da Juventude da Ilha de Santa Maria, no montante global previsto de € 3.029.230,66 (três milhões, vinte e nove mil, duzentos e trinta euros e sessenta e seis cêntimos), bem como a contratação da fiscalização e demais operações, conforme desenvolvido no anexo I;

2 -

3 -

4 -

(...)

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 -

2 -

3 - O plano de pagamentos é o seguinte:

a) Ano de 2010 – 76.470,59 (setenta e seis mil quatrocentos e setenta euros e cinquenta e nove cêntimos)

b) Ano de 2011 – € 1.482.749,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e quarenta e nove euros)

c) Ano de 2012 - € 460.550,07 (quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta euros e sete cêntimos)

**JORNAL OFICIAL**

d) Ano de 2013 - € 309.578,55 (trezentos e nove mil, quinhentos e setenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos)

e) Ano de 2014 - € 434.382,45 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos)

4 -...

5 -...

6 -...

7 -...

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da PJA.

A presente alteração é celebrada no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, __ de _____ de 2013

Pela Região Autónoma dos Açores,

O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores

Sérgio Humberto Rocha de Ávila

O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura

Luiz Manuel Fagundes Duarte

Pela PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.,

O Presidente do Conselho de Administração

Sérgio Ferreira Cabral



JORNAL OFICIAL

O Vogal do Conselho de Administração

Jorge Miguel Correia Alves

ANEXO I

Transferências	Montante	Documento suporte
2008	€ 265.500,00	Portaria n.º 893/2008, Processada em 2008
2010	€ 76.470,59	Resolução do Conselho do Governo n.º 6/2010, de 14 de janeiro
2011	€ 1.482.749,00	Resolução do Conselho do Governo n.º 6/2010, de 14 de janeiro
2012	€ 460.550,07	Resolução do Conselho do Governo n.º 6/2010, de 14 de janeiro, Resolução do Conselho do Governo n.º 2/2012, de 16 de janeiro e Resolução do Conselho do Governo n.º 87/2012, de 28 de junho
2013	€ 309.578,55	Resolução do Conselho do Governo n.º 6/2010, de 14 de janeiro, Resolução do Conselho do Governo n.º 2/2012, de 16 de janeiro, Resolução do Conselho do Governo n.º 87/2012, de 28 de junho, e alteração e ratificação aprovada pela presente Resolução
2014	€ 434.382,45	Resolução do Conselho do Governo n.º 6/2010, de 14 de janeiro, Resolução do Conselho do Governo n.º 2/2012, de 16 de janeiro, Resolução do Conselho do Governo n.º 87/2012, de 28 de junho e alteração aprovada pela presente Resolução
TOTAL	€ 3.029.230,66	

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 6/2014 de 15 de Janeiro de 2014

Considerando que é missão da Saudaçor, S.A., entre outros, prestar serviços de interesse geral na área da saúde, sendo seu objeto o planeamento e a gestão do Serviço Regional de Saúde e do respetivo sistema de informação, infraestruturas e instalações, bem como a realização de obras de construção, de conservação, de recuperação e de reconstrução de unidades e serviços de saúde;

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo, n.º 34/2010 de 4 de março, foi aprovada a minuta de contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Saudaçor S.A. que regulou os termos em que a sociedade ficou habilitada a praticar os atos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

jurídicos e as operações materiais correspondentes ao exercício das suas atribuições, bem como as respetivas contrapartidas públicas necessárias à prossecução de fins de interesse geral.

Considerando que na sequência daquela Resolução foi celebrado contrato-programa, que vigorou no período de 2009 a 2012;

Considerando que foram, entretanto estabelecidas as bases para a renovação do contrato para o período de 2013-2016;

Assim, nos termos das alíneas *a)*, *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato programa, com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores e a SAUDAÇOR, S.A., destinado a regular os termos em que a sociedade fica habilitada a praticar os atos jurídicos e operações materiais correspondentes ao exercício das suas atribuições, bem como as contrapartidas públicas que lhe são atribuídas para prosseguir fins de interesse geral.

2 - Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Saúde os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato programa referido nos números anteriores.

4 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de janeiro de 2014. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Minuta do Contrato Programa

Entre o primeiro outorgante, REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada pelo (...), portador do n.º de identificação civil (...), contribuinte fiscal n.º (...), residente (...), na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo (...), portador do n.º de identificação civil (...), contribuinte fiscal n.º (...), residente (...), na qualidade de Secretário Regional da Saúde, doravante designada por RAA, e a segunda outorgante, SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., com sede no edifício do Solar dos Remédios, sito no Largo dos Remédios, freguesia de Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, pessoa coletiva n.º 512078653, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, sob o n.º 1050, com o capital social de € 50.000, neste ato devidamente representada pela Presidente do Conselho de Administração, (...), doravante designada por SAUDAÇOR e considerando:

**JORNAL OFICIAL**

- O contrato programa celebrado com a RAA em 5 de março de 2010, na sequência da Resolução do Conselho do Governo, n.º 34/2010, publicada no Jornal Oficial I série n.º 38, de 4 de março de 2010, que aprovou a respetiva minuta de contrato-programa;
- Que o referido contrato vigorou para o período de 2009 a 2012;
- Os relevantes interesses públicos envolvidos;
- Que foram, entretanto estabelecidas as bases para a renovação do contrato para o período de 2013-2016;
- Que a RAA e a SAUDAÇOR pretendem firmar um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a disciplinar os termos em que a SAUDAÇOR fica habilitada a prosseguir as atribuições que lhe foram legalmente cometidas;
- Que a SAUDAÇOR pode, nos termos do artigo 20.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A, de 6 de novembro, celebrar contratos programa com a RAA, com carácter plurianual, para a realização das suas atribuições;
- Que através da Resolução n.º 6/2014, de 15 de janeiro, o Governo aprovou a minuta do presente contrato;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a definição dos serviços pelas quais a SAUDAÇOR, SA, é responsável no contexto do Serviço Regional de Saúde (SRS), bem como dos termos em que a gestão desses serviços se processará e da compensação dos respetivos encargos a pagar pela Região.

Cláusula 2.ª**Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Como contrapartida da realização dos serviços objeto do contrato, pagar à SAUDAÇOR, nos termos da Cláusula 5.ª e do Anexo I, o valor anual, a fixar por despacho conjunto dos membros do governo competentes em matéria de finanças e de saúde, sobre o qual incidirá os impostos que possam ser exigidos;
- b) Manter a afetação à SAUDAÇOR dos recursos humanos, constantes do Anexo II;
- c) Transferir para a SAUDAÇOR, as verbas inscritas no seu orçamento, a afetar, em cada ano no ORAA, ao SRS;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Autorizar que a SAUDAÇOR se relacione com as unidades de saúde através da celebração de contratos de gestão, fixando o seu financiamento e definindo regras e princípios orientadores da sua gestão, de acordo com o disposto na cláusula 8.^a;
- e) Autorizar a SAUDAÇOR a efetuar aprovisionamento centralizado para o SRS nos termos da cláusula 4.^a;
- f) Autorizar a SAUDAÇOR a continuar o desenvolvimento de sistemas de informação no SRS;
- g) Fiscalizar a execução do presente contrato programa e dos contratos de gestão que venham a ser celebrados;
- h) Colaborar com a SAUDAÇOR em ordem à boa execução das obrigações que sobre ela impendem em virtude deste contrato programa e dos contratos de gestão que venham a ser celebrados;
- i) Transferir para a SAUDAÇOR verbas contempladas no Plano de investimento relativas a projetos autorizados.

Cláusula 3.^a**Obrigações da SAUDAÇOR**

1- A SAUDAÇOR, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Assegurar os serviços de interesse geral constantes do Anexo III, de acordo com as orientações definidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde;
- b) Negociar com cada Unidade de Saúde (US) o respetivo financiamento;
- c) Celebrar contratos de gestão com cada US, onde são definidos os objetivos a atingir no que se refere aos cuidados de saúde, de acordo com a produção negociada, e o modo de remuneração;
- d) Pagar às US, mediante adiantamentos mensais, sem prejuízo de eventuais acertos;
- e) Promover todos os procedimentos e atos necessários à boa execução do contrato programa e dos contratos de gestão;
- f) Realizar, nos termos da cláusula 4.^a, concursos centralizados para o estabelecimento das condições de fornecimento de bens e serviços para o sector da saúde, e celebrar os respetivos contratos de aprovisionamento;
- g) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- h) Apresentar candidaturas a fundos comunitários;
- i) Dar parecer, quando solicitado, sobre adjudicações no âmbito do SRS;

**JORNAL OFICIAL**

- j) Prestar todas as informações que os membros do Governo Regional com competência em matéria de Finanças e da Saúde solicitarem;
- k) Negociar o financiamento necessário ao desenvolvimento das atividades que integram o objeto do contrato programa e celebrar com as entidades financiadoras os atos e contratos que constituem as relações jurídicas de financiamento;
- l) Cumprir as regras e princípios comunitários, nacionais e regionais sobre contratação pública relativos aos contratos de aquisição e locação de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas;
- m) Manter a afetação do pessoal com relação jurídica de emprego público pertencente ao quadro da Ilha Terceira e responsabilizar-se pela sua direção;
- n) Remunerar o pessoal referido na alínea anterior, de acordo com as tabelas de vencimento vigentes na Administração Pública incluindo todos os suplementos remuneratórios legalmente devidos, e proceder às entregas dos descontos obrigatórios para a Caixa Geral de Aposentações e para a ADSE;
- o) Exercer a ação disciplinar sobre o pessoal com relação jurídica de emprego público referido na cláusula 3.^a, com exceção da aplicação das penas expulsivas, que pertence ao membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.
- 2 - No âmbito do presente contrato a Saudaçaor, obriga-se, entre outras, a:
- a) Assumir os encargos perante a Associação Nacional de Farmácias, ANF, resultantes da adenda ao protocolo, celebrada em 1 de março de 2008 na sequência da qual são dispensados medicamentos a utentes do SRS pelas farmácias do continente;
- b) Assumir os encargos com as despesas do Centro de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social de Angra do Heroísmo, nos termos do disposto no Despacho n.º 150/2008, de 26 de fevereiro de 2008, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
- c) Assumir os encargos perante a Associação de Dadores de Sangue de Angra do Heroísmo, resultantes do protocolo celebrado em 01 de março de 2007, que tem por objeto o incentivo à atividade desenvolvida por aquela Associação;
- d) Assumir os encargos relativos aos protocolos, que vigoram ou que venham a ser celebrados na vigência deste contrato programa com diversas entidades no âmbito da instalação e manutenção de locais de acolhimento para doentes e acompanhantes deslocados (nomeadamente com a Liga dos Amigos do Hospital de Angra do Heroísmo, Congregação dos Padres dos Sagrados Corações, Liga Portuguesa contra o Cancro, Núcleo Regional do Norte, Associação Acreditar, Fundação Padre Manuel Antunes, AMI, ou outros que venham a revelar-se necessários);
- e) Assumir os encargos perante a Cruz Vermelha Portuguesa de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo, resultantes dos protocolos de cooperação celebrados em 5 de julho

**JORNAL OFICIAL**

de 2000, que têm por objeto a prestação de serviços de enfermagem e transporte de doentes;

f) Assumir os encargos perante o Instituto da Droga e da Toxicodependência, (que sucede ao Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência), resultantes do acordo celebrado em 15 de Junho de 2000, relativo ao tratamento de toxicodependentes beneficiários do SRS;

g) Assumir os encargos perante a Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, resultantes do acordo de cooperação celebrado em 18 de agosto de 2000, relativo ao funcionamento de um Centro de Cuidados Geriátricos;

h) Assumir os encargos perante a Associação para o planeamento da Família dos Açores, resultantes do protocolo de cooperação celebrado em 7 de março de 2011, relativo apoio financeiro aos encargos mensais decorrentes do funcionamento do Centro de atendimento a jovens em Saúde Reprodutiva e Planeamento familiar, na ilha de São Miguel;

i) Assumir, total ou parcialmente, determinados gastos dos HEPE's, não diretamente relacionados com a atividade operacional dos Hospitais, mediante determinação da Tutela;

j) Assegurar a conferência financeira e procedimentos de pagamentos ao respetivo adjudicatário do Contrato de Concessão para a Gestão do Edifício do Hospital da Ilha Terceira;

k) Assegurar as diligências relativas aos procedimentos necessários à execução das empreitadas, definidos pela Tutela, designadamente, a contratação de serviços no âmbito da fiscalização das mesmas bem como o acompanhamento da execução dos contratos, conferência financeira e procedimentos de pagamentos aos respetivos adjudicatários;

l) Assumir os encargos relativos à renovação do acordo de licenciamento de produtos Software para o SRS.

3 - A SaudaÇor obriga-se, finalmente, a assumir todos os encargos decorrentes das atribuições, que por despacho do membro do Governo com competência em matéria de saúde, lhe forem cometidas.

Cláusula 4.ª**Aquisições centralizadas de bens e serviços**

1 - A SAUDAÇOR pode realizar concursos centralizados para o estabelecimento das condições de fornecimento de bens e serviços para uso das US do SRS, e celebrar contratos de aprovisionamento, nos termos da legislação em vigor.

2 - As classes de bens e serviços que podem ser objeto de aprovisionamento centralizado no sector na saúde são autorizadas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Quando exista contrato de aprovisionamento centralizado para determinados bens e serviços, as condições fixadas no contrato celebrado pela SAUDAÇOR são vinculativas para as unidades de saúde do SRS.

4 - A contratação centralizada de bens e serviços obedece aos seguintes princípios:

- a) Uniformização e normalização de produtos e procedimentos utilizados;
- b) Planificação do aprovisionamento e investimento das diferentes unidades de saúde do SRS, tendo em conta a apresentação de previsões de necessidades por parte destas;
- c) Introdução de normas tendo em vista facilitar o controlo da qualidade dos produtos;
- d) Cooperação de todas as US, através da partilha de informação com vista à operacionalização das aquisições centralizadas.

Cláusula 5.^a

Comparticipação financeira 2013/2016

1 - A RAA obriga-se a transferir para a SAUDAÇOR, em regime duodecimal, nos anos de 2013 a 2016, o valor a fixar anualmente mediante despacho conjunto dos membros do governo competentes em matéria de finanças e de saúde, para cobrir os custos de funcionamento da SAUDAÇOR, mediante a atualização do Anexo I do presente contrato.

2 - A RAA obriga-se a transferir anualmente para a SAUDAÇOR SA, o valor constante do Anexo I. Caso a Região entenda não ser necessário transferir aquele montante para financiar adequadamente as atividades que integram o objeto do presente contrato, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para o ano subsequente.

3 - O montante previsto no número anterior pode ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do governo competentes em matéria de finanças e de saúde, quando em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, tal valor se torne manifestamente insuficiente para permitir a execução do contrato programa.

4 - A Região obriga-se, também, a transferir para a SAUDAÇOR, em regime duodecimal, nos anos de 2013 a 2016, as verbas que, em cada ano, forem afetadas pelo ORAA ao SRS, e que serão objeto de contratos de gestão a celebrar entre a SAUDAÇOR e as unidades que integram o SRS.

Cláusula 6.^a

Outras formas de remuneração

1 - Constituem remuneração da SAUDAÇOR as receitas resultantes de prestações a terceiros no âmbito de atividades acessórias.

2 - A SAUDAÇOR pode ser subsidiada para prosseguir, em especial, determinados fins específicos de relevante interesse público.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Deveres especiais de informação**

A SAUDAÇOR obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do contrato programa e dos contratos de gestão.

Cláusula 8.^a**Contratos e acordos instrumentais**

1 - Para a realização do objeto do contrato, a SAUDAÇOR celebra contratos de gestão com as unidades de saúde destinados a definir e quantificar as atividades a realizar por cada unidade de saúde e as contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos.

2 - A celebração pela SAUDAÇOR de qualquer negócio jurídico ou acordo que tenha por objeto as matérias constantes do número anterior carece de autorização prévia do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

Cláusula 9.^a**Modificações subjetivas do contrato**

A SAUDAÇOR não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no contrato programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 10.^a**Resolução do contrato programa**

1 - A RAA pode resolver o contrato programa quando:

- a) A SAUDAÇOR o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos;
- b) A SAUDAÇOR incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos de gestão que vier a celebrar nos termos da cláusula 8.^a.

2 - Sem prejuízo da sua inoponibilidade perante terceiros, a resolução do contrato programa será comunicada à SAUDAÇOR, por carta registada com aviso de receção e produz efeitos a partir da data da indicada na notificação.

3 - A resolução do contrato programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à SAUDAÇOR qualquer direito indemnizatório pelos danos.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 11.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato programa serão objeto de acordo entre as outorgantes.

Cláusula 12.^a**Renovação do contrato**

Até ao final do termo do presente contrato, serão estabelecidas as bases para a sua renovação para o período 2017-2020.

Cláusula 13.^a**Arbitragem**

1 - Os eventuais conflitos que possam surgir entre as partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras do Contrato serão, em primeiro lugar, objeto de uma tentativa de resolução amigável.

2 - Caso o diferendo não seja resolvido de forma consensual no prazo de 15 dias a contar da data da comunicação da intenção de resolução amigável por qualquer das partes à outra, será resolvido com recurso à arbitragem.

Cláusula 14.^a**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos a 1 de Janeiro de 2013.

Este contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SAUDAÇOR.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5º do Código do Imposto do Selo.

Angra do Heroísmo, (...)

Pela Região Autónoma dos Açores, O Vice-Presidente do Governo Regional,

O Secretário Regional da Saúde,

Pela SAUDAÇOR, A Presidente do Conselho de Administração



JORNAL OFICIAL

ANEXO I

Comparticipações Financeiras do ORAA à Saudaçor, SA

(de acordo com a alínea a) da cláusula 2.ª)

Ano	Valor em Euros (isentos de IVA)	Obs.
2013	52.381.960€	Pagamento em regime duodecimal a efetuar até ao dia 20 de cada mês

ANEXO II

(de acordo com a alínea b) da cláusula 2.ª)

LISTA DE PESSOAL COM RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO DO QUADRO DE PESSOAL DA ILHA TERCEIRA AFETO À SAUDAÇOR, S.A.*

*(Lista reportada a 1 de Janeiro de 2013)

Nome	Carreira/Categoria	Posse ou início de funções na categoria	Ingresso na função pública	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Última mudança de posição remuneratória
Recursos Materiais						
<u>Pessoal Técnico Superior</u>						
João Martins Parreira Cruz	Técnico Superior	19-10-1990	01-03-1977	13	54	01-01-2009
<u>Pessoal Administrativo</u>						
Rui Carlos Nunes Paula da Rocha	Assistente Técnico	28-12-1994	17-10-1977	9	14	01-01-2009
Francisco Armindo Ferreira Moniz	Assistente Técnico	02-03-1994	01-10-1978	9	14	01-01-2009
Recursos Financeiros						
<u>Pessoal Técnico Superior</u>						
Hélia Maria Pinheiro	Técnica Superior	03-04-2007	01-10-1991	8ª	39	03-04-2007



JORNAL OFICIAL

Cardoso						
Pessoal Administrativo						
Diamantina Gonçalves Vieira Parreira	Assistente Técnica	01-04-1992	11-05-1981	9	14	01-01-2009
Filomena M ^a S. Costa Cardoso Miguel	Assistente Técnica	02-01-1992	20-07-1974	9	14	01-01-2009
Gabinete de Informática						
Margarida de Fátima da Silva Filipe	Técnico Informática Grau II - Nível 2	08-10-2007	22-03-1993	1	520	08-10-2008
Joaquim Jorge Silva Santos	Técnico Informática Grau II - Nível 1	30.12.2010	01-10-2001	1	520	30.12.2010

ANEXO III

SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL PARA O SRS

(de acordo com a alínea a) da cláusula 3.^a)

1 - Apoio ao Planeamento do Serviço Regional de Saúde:

a) Elaboração dos Planos de Investimento e Exploração, anual e plurianual, de acordo com as orientações e estratégias definidas e tendo por base as propostas apresentadas pelas diversas Unidades de Saúde;

b) Acompanhar a execução dos Planos de Investimento e de Exploração;

c) Analisar e propor a emissão de Portarias de Investimento ao membro do Governo com competência na área da Saúde, respetiva calendarização, e analisar as propostas de aplicação das verbas não utilizadas, propondo a sua reafectação a outras Unidades de Saúde;

d) Preparar a informação económico-financeira, a fornecer à Secretaria Regional da Saúde;

e) Analisar e propor os indicadores de gestão para o sector da Saúde;

f) Analisar e preparar, com a periodicidade necessária, informação de gestão de acordo com os contratos de gestão celebrados com as Unidades de Saúde;

g) Acompanhar regularmente o custo por utente do SRS, por atividade, ilha e unidade de saúde, e recomendar, sempre que necessário, medidas de controlo e de melhoria;

h) Elaborar os Relatórios de Contas Trimestrais e Anuais do Serviço Regional de Saúde, com base na informação disponibilizada pelas Unidades de Saúde;

**JORNAL OFICIAL**

i) Efetuar estudos de planeamento e emitir pareceres sobre alterações na organização e prestação de serviços de saúde.

2- Acompanhamento e financiamento do SRS:

- a) Elaborar, propor e celebrar Contratos de Gestão com as Unidades de Saúde do SRS;
- b) Analisar e emitir pareceres sobre candidaturas efetuadas pelo SRS a fundos comunitários, nacionais e regionais;
- c) Acompanhar, analisar e emitir pareceres sobre os processos de aquisição de bens, serviços e empreitadas;
- d) Recolher, sistematizar e organizar a informação económica, financeira e de produção das Unidades de Saúde;
- e) Analisar e propor os financiamentos às Unidades de Saúde, de acordo com os objetivos e estratégias estabelecidos.

3- Implementação, gestão e manutenção do Sistema de Informação e de informática de apoio ao sector da Saúde da RAA.

3.1- A Saudaçor, SA, garantirá a implementação gestão e manutenção do sistema de informação e de informática de apoio ao sector da Saúde na RAA, nos seguintes termos:

Gestão operacional de sistemas de informação:

- a) Sistemas de Informação:
 - a. Análise de sistemas – enunciado dos problemas e sua solução;
 - b. Interfaces aplicacionais e aplicações – desenvolvimento das interfaces e aplicações que implementam as funções das missões do Serviço Regional de Saúde;
 - c. Bases de dados – desenvolvimento e gestão técnica das bases de dados de apoio às missões nucleares;
 - d. Sistemas – gestão e operação dos sistemas informáticos nucleares, residentes e data center;
 - e. Help Desk – apoio aos utilizadores finais e de segundas linhas;
 - f. Testes – assegura a conformidade das aplicações e o seu desempenho em carga prévia à sua distribuição;
 - g. Middleware – implementação da interligação de utilizadores aos sistemas e interligação dos mesmos de forma segura, robusta e flexível;
 - h. Workflow – desenvolvimento dos sistemas de suporte ao controlo do fluxo de procedimentos associados a cada processo.

**JORNAL OFICIAL**

b) Redes e Comunicações:

a. Comunicações, que disponibiliza e gere a infraestrutura física de suporte aos sistemas técnicos e lógicos;

b. Intranet, que assegura os processos não críticos;

c. Internet, responsável pela imagem, informação e interação com os cidadãos, Unidades de Saúde e empresas;

d. Microinformática, que assegura a gestão estratégica e articulação no terreno com os vários serviços na área do posto de trabalho individual.

c) Requisitos de Negócio e Canais de Interação de Dados.

Definição de política de sistemas de informática e de informação que sejam implementados no SRS:

a) Definição de standards e normas;

b) Aquisição centralizada de componentes de hardware e software;

c) Acompanhamento aos projetos de sistemas de informação em desenvolvimento;

d) Interligação com entidades externas relevantes para o sistema de informação e informática;

e) Implementação de soluções de suporte aos cuidados de saúde primários nas vertentes administrativas, clínicas, enfermagem e outros profissionais de saúde, bem como as áreas de logística e controlo financeiro com recurso a solução ERP.

3.2 Ainda através das políticas centralizadas de aquisições de bens e serviços, de acordo com a cláusula 4ª do presente contrato, será garantida a total articulação entre os componentes das infraestruturas, das aplicações e dos serviços de suporte.

4. Outras atividades de apoio ao SRS:

a) Colaborar na racionalização do sistema de aquisições de bens e serviços do SRS, nomeadamente através do aprovisionamento ou contratualização centralizada;

b) Colaborar em projetos e atividades de interesse geral para o SRS com o principal objetivo de melhorar a Qualidade do Serviço de Saúde prestado, tendo em conta as restrições existentes ao nível de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros;

c) Colaborar na identificação e propor alterações de melhoria na organização das atividades das US;

d) Analisar, propor ou conceder subsídios a organismos oficiais ou privados cujas atividades interessem ao sector da saúde, bem como a obras de carácter social, cultural e científico.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**
Portaria n.º 2/2014 de 15 de Janeiro de 2014

Considerando o Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro de 2006, que estabeleceu medidas específicas no setor da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, para compensar o afastamento, a insularidade, a ultraperiféricidade, a superfície reduzida, o relevo e o clima, assim como a dependência de um pequeno número de produtos, que em conjunto constituem condicionalismos importantes à atividade agrícola destas regiões;

Considerando que o Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de março, revogou o Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro de 2006, apesar do regime de aplicação das medidas se manter em vigor;

Considerando a necessidade de reformular algumas disposições, à Portaria n.º 46/2013, de 2 de julho, que estabelece as normas de aplicação das medidas a favor da Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel, Pimentos e Batata de Semente, cujos apoios estão previstos no Programa POSEI para a Região Autónoma dos Açores, estabelecido no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro, para uma aplicação mais eficaz das mesmas;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais nos termos da alínea *d*) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados o artigo 1.º, as alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º, o n.º 3 e o n.º 4 do artigo 7.º e o n.º 2 do artigo 12.º todos da Portaria n.º 46/2013, de 2 de julho, que estabelece as normas de aplicação das medidas a favor da Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel, Pimentos e Batata de Semente, cujos apoios estão previstos no Programa POSEI para a Região Autónoma dos Açores, estabelecido no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º**(...)**

A presente portaria adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda à comercialização externa de frutas, produtos hortícolas, flores e plantas vivas, chá, mel e pimentos - do Programa POSEI para a Região Autónoma dos Açores, adiante designada por RAA, estabelecido no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 5.º

(…)

1. (…)

a) (…)

b) (…)

c) Anexar aos pedidos de ajuda as listagens das faturas de venda das transações realizadas durante a campanha de comercialização em causa e de todos os documentos rectificativos das mesmas, bem como as listagens dos respetivos documentos de transporte, nomeadamente, a carta de porte aéreo ou conhecimento de embarque marítimo;

d) Proceder, em data e local a fixar anualmente por Despacho Normativo, à Declaração de Superfícies em produção no ano da campanha de comercialização ou, no caso da comercialização externa de mel, registar a atividade apícola;

2 – (…)

3 – (…)

Artigo 7.º

(…)

1 – (…)

2 – (…)

3 - As associações, uniões e organizações de produtores, devem ainda apresentar uma listagem com o nome, o número de identificação fiscal dos produtores cujas produções comercializaram e, no caso da comercialização externa de mel, devem indicar o número de registo apícola dos produtores de mel.

4 – O produtor que se candidate à comercialização externa de mel deve indicar, no pedido de ajuda, o seu número de registo apícola.

Artigo 12.º

(…)

1 – (…)

2 - O montante da ajuda referido no número anterior é de 13% do valor da produção comercializada se o beneficiário for uma associação, união ou organização de produtores.

3 – (…)

**JORNAL OFICIAL**

4 – (...)

Artigo 2.º

São aditados o n.º 3 ao artigo 10.º e o n.º 5 ao artigo 12.º da Portaria n.º 46/2013, de 2 de julho, que estabelece as normas de aplicação das medidas a favor da Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel, Pimentos e Batata de Semente, cujos apoios estão previstos no Programa POSEI para a Região Autónoma dos Açores, estabelecido no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10.º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – Quando a última data para apresentação de um pedido de ajuda coincida com um feriado, um sábado ou um domingo, esta deve ser entendida como o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 12.º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – As autoridades competentes podem solicitar todas as informações ou documentos comprovativos complementares de que necessitem para determinar o montante da ajuda.”

Artigo 3.º

É republicado e renumerado, em anexo à presente Portaria, dela fazendo parte integrante, o Regulamento de aplicação das medidas a favor da Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel, Pimentos e Batata de Semente, aprovado pela Portaria n.º 46/2013, de 2 de julho, cujos apoios estão previstos no Programa POSEI para a Região Autónoma dos Açores, estabelecido no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2014.



Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 26 de dezembro de 2013.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO

Republicação do Regulamento de aplicação das medidas a favor da Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel, Pimentos e Batata de Semente, cujos apoios estão previstos no Programa POSEI para a Região Autónoma dos Açores, estabelecido no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda à comercialização externa de frutas, produtos hortícolas, flores e plantas vivas, chá, mel e pimentos - do Programa POSEI para a Região Autónoma dos Açores, adiante designada por RAA, estabelecido no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da presente Portaria, entende-se por:

- a) "Campanha de Comercialização", o período que decorre entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano;
- b) "Produtos agrícolas", os frutos, produtos hortícolas, flores e plantas vivas, chá, mel, pimentos e batata de semente;
- c) «Produtos transformados», géneros alimentícios resultantes da transformação dos produtos agrícolas mencionados na alínea anterior. Os produtos transformados podem conter ingredientes que sejam necessários ao seu fabrico, ou para lhes dar características específicas;
- d) "Produtor", a pessoa singular ou coletiva cuja exploração se situe no território da RAA e que produza pelo menos um dos produtos mencionados na alínea b);
- e) "Operador", a entidade sediada na União Europeia que adquire produtos originários da RAA;

**JORNAL OFICIAL**

f) “Valor determinado”, o valor da produção comercializada, entregue na zona de destino, apurado após controlo.

Artigo 3.º

Elegibilidade

São elegíveis, para efeitos de concessão da presente ajuda, os produtos agrícolas ou transformados originários da RAA e comercializados no resto da União Europeia.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar das ajudas previstas na presente Portaria os produtores e as associações, as uniões ou as organizações de produtores estabelecidos na RAA, que se dediquem à comercialização dos produtos agrícolas ou transformados no mercado da União Europeia.

Artigo 5.º

Obrigações dos beneficiários

1 - Para beneficiarem da presente ajuda, os interessados devem:

- a) Expedir e comercializar os produtos agrícolas ou transformados no mercado da União Europeia;
- b) Manter uma contabilidade de matérias da qual constem as quantidades globais produzidas e comercializadas;
- c) Anexar aos pedidos de ajuda as listagens das faturas de venda das transações realizadas durante a campanha de comercialização em causa e de todos os documentos retificativos das mesmas, bem como as listagens dos respetivos documentos de transporte, nomeadamente, a carta de porte aéreo ou conhecimento de embarque marítimo;
- d) Proceder, em data e local a fixar anualmente por Despacho Normativo, à Declaração de Superfícies em produção no ano da campanha de comercialização ou, no caso da comercialização externa de mel, registar a atividade apícola;

2 - As áreas que constam da Declaração de Intenção de Comercialização Externa, apresentada pelo beneficiário na campanha de comercialização de 2013, são consideradas para efeitos da alínea d) do número anterior.

3 - As associações, uniões e organizações de produtores, devem garantir que os produtores, cujas produções comercializaram, procederam em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 6.º

Período de candidatura

1 - Os interessados devem apresentar os pedidos de ajuda entre 1 e 31 de janeiro do ano seguinte à campanha de comercialização a que respeita.

2 - Quando a última data para a apresentação de um pedido de ajuda coincida com um feriado, um sábado ou um domingo, esta deve ser entendida como o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 7.º

Apresentação dos pedidos

1 – Os interessados devem apresentar nos Serviços de Desenvolvimento Agrário da respetiva Ilha, com competência na área da agricultura, os pedidos de ajuda, acompanhados dos documentos referidos na alínea c) do artigo 5.º relativos às vendas ocorridas e autenticá-los com a senha atribuída para o efeito.

2 - Os dados relativos aos documentos previstos no número anterior devem ser previamente submetidos por transmissão eletrónica de dados.

3 - As associações, uniões e organizações de produtores, devem ainda apresentar uma listagem com o nome, o número de identificação fiscal dos produtores cujas produções comercializaram e, no caso da comercialização externa de mel, devem indicar o número de registo apícola dos produtores de mel.

4 – O produtor que se candidate à comercialização externa de mel deve indicar, no pedido de ajuda, o seu número de registo apícola.

Artigo 8.º

Aceitação e responsabilidade

A autenticação, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, implica a aceitação pelo beneficiário dos dados dos pedidos de ajuda e responsabiliza o candidato pela autenticidade dos mesmos, obrigando-o em simultâneo a cumprir a legislação comunitária, nacional e regional na matéria e a manter na sua posse e em bom estado de conservação toda a documentação e registos que comprovem a veracidade das declarações efetuadas no pedido de ajuda.

Artigo 9.º

Correção de erros manifestos

1 – Em caso de erro manifesto, reconhecido pela autoridade competente, um pedido de ajuda pode ser retificado em qualquer altura após a sua apresentação.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Erro manifesto existe quando a autoridade competente conhece a vontade real do declarante e existiu neste uma divergência entre a vontade e a declaração.

Artigo 10.º

Apresentação tardia dos pedidos de ajuda

1 - A apresentação do pedido de ajuda após a data fixada no artigo 6.º determina uma redução de 1%, por dia útil, do montante a que o beneficiário da ajuda teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente.

2 - Se o atraso for superior a 25 dias seguidos o pedido não é admissível.

3 – Quando a última data para apresentação de um pedido de ajuda coincida com um feriado, um sábado ou um domingo, esta deve ser entendida como o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 11.º

Retirada de pedidos de ajuda

1 – Um pedido de ajuda pode ser retirado, no todo ou em parte, em qualquer altura.

2 – Todavia, se a autoridade competente já tiver informado o beneficiário da existência de irregularidades no pedido de ajuda ou lhe tiver dado conhecimento da sua intenção de realizar um controlo no local e este vier a revelar a existência de irregularidades, o requerente não pode retirar as partes do pedido afetadas pelas irregularidades.

3 – As retiradas efetuadas em conformidade com o n.º 1 colocam o requerente na situação em que se encontrava antes de ter apresentado o pedido de ajuda, ou parte do pedido de ajuda, em causa.

Artigo 12.º

Montante da Ajuda

1 – O montante da ajuda corresponde a 10% do valor da produção comercializada, entregue na zona de destino.

2 - O montante da ajuda referido no número anterior é de 13% do valor da produção comercializada se o beneficiário for uma associação, união ou organização de produtores.

3 – A ajuda a conceder em cada ano civil está limitada ao montante máximo orçamental disponível.

4 - Se o montante relativo à globalidade dos pedidos elegíveis exceder o montante máximo definido nos termos do número anterior, aplicar-se-á a todos os beneficiários uma redução proporcional sobre o valor elegível.

5 – As autoridades competentes podem solicitar todas as informações ou documentos comprovativos complementares de que necessitem para determinar o montante da ajuda.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 13.º

Pagamento das Ajudas

O pagamento da ajuda é efetuado pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), em conformidade com o disposto no artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de Abril.

Artigo 14.º

Controlos

- 1 - Os pedidos de ajuda são objeto de controlo administrativos e no local.
- 2 - Os controlos no local são efetuados a pelo menos 5% dos pedidos de ajuda, sendo que a amostra deve representar, no mínimo, 5% das quantidades objeto da ajuda.
- 3 - Os controlos no local decorrem sem aviso prévio, podendo contudo ser efetuado um pré-aviso, com a antecedência estritamente necessária, que não pode exceder 48 horas, salvo em casos devidamente justificados e desde que o objetivo do controlo não fique comprometido.
- 4 - Os controlos no local previstos na presente Portaria podem ser articulados com outras ações de controlo previstas nas normas comunitárias.
- 5 - Se o beneficiário da ajuda, ou um seu representante, impedirem uma ação de controlo no local, o pedido de ajuda em causa deve ser rejeitado.
- 6 - Cada ação de controlo no local é objeto de um relatório do qual constam, nomeadamente, os seguintes elementos:
 - a) O regime de ajuda e o pedido de ajuda sujeitos a controlo;
 - b) As pessoas presentes;
 - c) A quantidade e o valor comercializado sujeitos a controlo;
 - d) Se a visita foi anunciada ao beneficiário e, em caso afirmativo, a antecedência dessa informação;
 - e) Outras ações de controlo realizadas;
 - f) A assinatura dos técnicos do controlo e do beneficiário ou seu representante.

Artigo 15.º

Reduções e Exclusões

- 1 - Se se verificar que o valor comercializado declarado no pedido de ajuda é inferior ao valor determinado, a ajuda é calculada com base no valor declarado.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Se se verificar que o valor declarado no pedido de ajuda é superior ao valor determinado, a ajuda é calculada com base nos seguintes critérios:

- a) Se a diferença for inferior a 5%, a ajuda é calculada com base no valor determinado;
- b) Se a diferença for igual ou superior a 5% e inferior a 15%, a ajuda é calculada com base no valor determinado diminuído em 10%;
- c) Se a diferença for igual ou superior a 15% e inferior ou igual a 30%, a ajuda é calculada com base no valor determinado diminuído em 20%;
- d) Se a diferença for superior a 30%, não é concedida qualquer ajuda.

3 - As reduções e exclusões referidas nos números anteriores, não são aplicadas sempre que se verifique o previsto no artigo 35.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006.

Artigo 16.º**Recuperação de pagamentos indevidos**

Em caso de pagamento indevido, o beneficiário reembolsará, nos termos do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de abril, os montantes já recebidos.

Artigo 17.º**Limites orçamentais**

1 – O pagamento desta ajuda está sujeito ao limite orçamental, publicado anualmente por Despacho Normativo, que fixa as regras e os períodos de candidatura das Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais do POSEI, financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA).

2 – O limite máximo orçamental disponível para o ano de 2013 é de 250.000 euros.

3 – Este limite pode ser alterado de acordo com o procedimento previsto no artigo 49.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão de 12 de abril.

Artigo 18.º**Legislação subsidiária**

Em tudo o que não se encontre especificamente regulado nesta Portaria aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março e do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão de 12 de abril.

Artigo 19.º**Revogação**

É revogada a Portaria n.º 45/2008, de 2 de junho.



Artigo 20.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.